Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 225/2011

Erechim, 17 de Setembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 31 / 10 / 2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17 / 10 / 11
Horas: 16:30
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 209/2011, que Institui o Prêmio de Produtividade e Eficiência – PPE, aos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 209/2011.

Institui o Prêmio de Produtividade e Eficiência – PPE, aos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 1.º Fica instituído, o Prêmio de Produtividade e Eficiência – PPE, aos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda, detentores dos cargos de Agente Fiscal Fazendário, Agente Auxiliar de Fiscalização Tributária, Agente Executivo Especializado, Contador, Técnico em Contabilidade e Tesoureiro, que estiverem em exercício das atribuições específicas de cada cargo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do recebimento das vantagens estabelecidas no *caput* deste artigo, os servidores que exercem atividades fora do âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como os detentores de Função Gratificada que não condiz com as atribuições de fiscalização e aperfeiçoamento operacional da administração financeira tributária do Município de Erechim.

Art. 2.º O Prêmio de Produtividade e Eficiência é calculado de acordo com o cumprimento de metas institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1.º As metas serão trimestrais e de caráter geral para efeito de aferição, sendo que os valores relativos ao prêmio serão de caráter individual e mensal.

§2.º Os valores, do Prêmio de Produtividade e Eficiência, ficam limitados ao vencimento básico da carreira inicial de cada categoria funcional citada no Art. 1.º desta Lei.

§3.º Os Prêmios serão pagos de forma parcial, quando não houver o atendimento da integralidade dos pontos relativos ao cumprimento das metas.

Art. 3.º O atendimento às metas será auferido em pontos, sendo o máximo de 100 (cem) pontos, quando serão pagos os valores integrais do Prêmio, observada a limitação estabelecida no § 2.º do Art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. A contagem dos pontos, para cada atividade desenvolvida, será de acordo com as seguintes prerrogativas:

I – Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): até 40 (quarenta) pontos mensais;

II – Arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU): até 15 (quinze) pontos mensais;

III – Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI): até 15 (quinze) pontos mensais;

IV – Cobrança de créditos tributários e não tributários lançados como dívida ativa do Município: até 15 (quinze) pontos mensais;

V – Desempenho nos índices de retorno do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS): até 15 (quinze) pontos mensais.

Art. 4.º Sempre que a arrecadação do trimestre for igual à arrecadação do mesmo trimestre do exercício anterior, acrescida da variação da URM no exercício, considerar-se-ão atingidas 40% (quarenta por cento) das metas indicadas nos incisos I a IV do parágrafo único do Art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Sempre que a arrecadação do trimestre for o equivalente ao estimado no orçamento anual do mesmo exercício, considerando a proporcionalidade trimestre/exercício, considerar-se-ão atingidas as metas indicadas nos incisos I a IV do parágrafo único do Art. 3.º desta Lei, de forma integral.

Art. 6.º As metas referentes ao retorno do ICMS, indicadas no inciso V do parágrafo único do Art. 3.º desta Lei, se operacionalizarão nas seguintes porcentagens:

I – 40% (quarenta por cento), quando o índice de retorno do Imposto, para o Município, não tenha oscilação percentual negativa, em comparação ao exercício anterior;

II – 70% (setenta por cento) quando o índice de retorno do Imposto, para o Município, apresente acréscimo percentual de até 2% (dois por cento), em comparação ao exercício anterior;

III – 100% (cem por cento) quando o índice de retorno do Imposto, para o Município, apresente acréscimo percentual superior a 2% (dois por cento), em comparação ao exercício anterior.

Parágrafo único. Para o cálculo das metas referentes aos trimestres do ano de 2012, será considerado o índice de retorno do ICMS para o exercício de 2012, em relação ao índice de retorno do ICMS do exercício anterior, e assim, sucessivamente, para os exercícios seguintes.

Art. 7.º O Secretário Municipal da Fazenda editará Portaria, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre, indicando os pontos auferidos, em termos e metas alcançadas no trimestre imediatamente anterior, bem como os respectivos valores dos Prêmios de Produtividade e Eficiência que deverão serem pagos a cada categoria funcional.

Art. 8.º Os valores pagos em razão do Prêmio de Produtividade e Eficiência integrarão o cálculo da gratificação natalina e férias, sendo utilizada a média dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao mês de gozo.

Art. 9.º Os valores do Prêmio de Produtividade e Eficiência de que trata esta Lei não se incorporarão aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, bem como não integrarão o cálculo do benefício de aposentadoria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, sem prejuízo do início

do pagamento dos valores relativos ao Prêmio de Produtividade e Eficiência.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412300122.016 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 0412900132.017 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.04.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 12. Fica incluída na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, Lei n.º 5.037, de 30 de agosto de 2011, no órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Programa: 0012 – Administração dos Recursos Financeiros e 0013 – Arrecadação, Fiscalização e Controle de Receitas Públicas, a seguinte ação:

	Ação	**Unidade**	**Meta**
7	Valorizar e motivar os Recursos Humanos, através do Prêmio de Produtividade e Eficiência.	Percentual atingido	100

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Institui o Prêmio de Produtividade e Eficiência – PPE, aos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prêmio, nesta monta instituído, tem o condão de qualificar a Administração Tributária Municipal como um todo, tendo como resultado a melhora na arrecadação dos tributos municipais, bem como uma atenção maior no que tange ao retorno do ICMS.

Ademais, o incentivo pecuniário possibilita a busca pelos servidores fazendários de atingimento às metas, em sua integralidade, dispondo dos serviços de forma eficaz em prol do regular andamento dos serviços prestados pela comunidade de nossa cidade.

O Prêmio de Produtividade e Eficiência deverá ser instituído a contar do ano de 2012, com a aplicação de um redutor, tornando a aplicação gradativa, incentivando a busca pela integralidade das metas, a partir do quarto trimestre daquele ano, importando em menor impacto financeiro para o Município em razão do pagamento da folha.

Importante salientar que as metas serão contadas a partir da arrecadação de todos os tributos, incluídos o ISS, IPTU, ITBI, ICMS e dívida ativa, devendo os servidores atentarem sobre todos os setores responsáveis pelo retorno ao Município.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal